



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone:

CONTRATO/SEJUSP/ N° 91/2025

**CONTRATO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DO
ACRE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA
DE ESTADO DE
JUSTIÇA E
SEGURANÇA
PÚBLICA E A
EMPRESA CONTEQ
- SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS
LTDA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - ART. 75, DA LEI 14.133/2021.
PROCESSO SEI N° 0819.012921.00016/2025-70
PARECER N° 203/2025/CONJUR/SEJUSP

O **ESTADO DO ACRE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1015, Centro – Subsolo do Palácio das Secretarias, em Rio Branco – Acre , neste ato representados pelo Secretário o Senhor **JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira Funcional nº 129402274-3 PMAC, inscrito no CPF nº 197.358.042-04, domiciliado neste município, nomeado por meio do Decreto nº. 10-P/2023, de 1º/01/2023, publicado no D.O.E. nº 13.443, de 02/01/2023, p. 07, residente e domiciliado em Rio Branco-Acre, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **CONTEQ - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.286.503/0001-24, com sede na Tv. Rio Branco, Nº 832, Salão 3 - Ceramica, CEP: 69.905-058, na cidade de Rio Branco - AC, neste ato representada pelo Senhor **VANDRE DA COSTA PRADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 00741807917 e inscrito no CPF sob o nº 433.878.702-30, residente e domiciliado em Rio Branco - AC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código Proteção e Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso Básico para Atividade de Inteligência com foco em informações estritamente necessárias à assimilação de conhecimentos específicos para o exercício das atividades de inteligência de segurança pública para agentes das forças de segurança pública e instituições parceiras, para 30 participantes, na cidade de Rio Branco/Ac, com recursos provenientes da Emenda N° 43300001/2024, para Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).
- 1.2. O serviço contratado será conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	------	----------------	-------------

1	Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso Básico para Atividade de Inteligência com foco em informações estritamente necessárias à assimilação de conhecimentos específicos para o exercício das atividades de inteligência de segurança pública para agentes das forças de segurança pública e instituições parceiras para 30 alunos no período de 30/06/2025 a 04/07/2025.	Serviço	01	R\$ 52.700,00	R\$ 52.700,00
---	--	---------	----	---------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. A Proposta da contratada; e

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. DA VIGÊNCIA

3.1.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia **31/12/2025**, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado seguindo o disposto da Lei 14.133/2021, observando a vigência do Plano de Aplicação;

5.2.2. Durante o período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à execução integral do objeto, conforme pactuado entre as partes, excetuando-se as garantias do objeto, que poderão se estender além do prazo de vigência;

3.2. DA EFICÁCIA

3.2.1. A eficácia da contratação estará condicionada à publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da contratação e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

3.2.2.1. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. O curso ocorrerá no endereço: Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública – CIEPS, na BR 364 Km 02 Via Verde, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC.

4.1.2. O curso ocorrerá no formato: Presencial.

4.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Módulo: Presencial;

4.2.1. Período: 30/06/2025 a 04/07/2025;

4.2.2. Horário: 8h às 18h;

4.2.3. Carga horária de: 24h.

4.3. METODOLOGIA

4.3.1. DISCIPLINA: Fundamentos da Atividade de ISP

CARGA HORÁRIA: 3h/a

OBJETIVOS DA DISCIPLINA

a) Estabelecer os princípios básicos e doutrinários para a Atividade de Inteligência, bem como a apresentação de conceitos e normas de atuação/padronização para todo o Serviço de Inteligência.

b) Ampliar os conhecimentos para que o operador de atividade inteligência possa atuar no sistema, visando à melhoria dos serviços prestados.

UNIDADE DIDÁTICA

a) Sistema de Inteligência de Segurança Pública;

b) Subsistema;

c) Canais;

d) ipos de Agência de Inteligência;

e) TEstruturas das Agências de Inteligências.

AValiação: a critério do Instrutor; Verificação única.

4.4. DISCIPLINA: Documentos da Atividade de Inteligência: Estrutura e Finalidade

CARGA HORÁRIA: 2h/a

OBJETIVOS DA DISCIPLINA

UNIDADE DIDÁTICA

- a) Apresentação Geral (Introdução, Tipos de documentos de Inteligência, Normas Gerais de Redação, Estrutura dos documentos de Inteligência, Normas sobre assuntos Sigilosos, Normas de Elaboração Informe; de Documentos, Normas de Correspondência, Normas sobre Arquivos, Termos/Expressões/Abreviaturas; b) Informe;
- c) Informação;
- d) Apreciação;
- e) Estimativa;
- f) Planejamento de Inteligência, Relatórios e outros.

AValiação: a critério do Instrutor;

Verificação única.

4.5. DISCIPLINA: Segurança Orgânica e Documentos

CARGA HORÁRIA: 3h/a

OBJETIVOS DA DISCIPLINA

Estabelecer uma base doutrinária aos alunos para que estes desenvolvam atitudes adequadas à salvaguarda do Sistema de Inteligência da SSP, em face da ação de forças adversas de qualquer natureza.

UNIDADE DIDÁTICA**UNIDADE I – INTRODUÇÃO**

- a) Considerações Gerais;
- b) Os Segmentos da Contraineligência;
- c) Conceitos básicos.

UNIDADE II – SEGMENTOS

- a) Segurança Orgânica;
- b) Segurança de Assuntos Internos;
- c) Segurança Ativa.

UNIDADE III – RECURSOS HUMANOS

- a) Atributos;
- b) Recrutamento Administrativo;
- c) Qualificação;
- d) Permanência;

UNIDADE IV – RECURSOS MATERIAIS

- a) Equipamentos;
- b) Instalações;
- c) Viaturas;
- d) Verba Secreta.

AValiação: a critério do Instrutor; Verificação única.

4.6. DISCIPLINA: Fundamentos da Produção do Conhecimento

CARGA HORÁRIA: 9h/a

OBJETIVOS DA DISCIPLINA Estabelecer os métodos e procedimentos que devem ser empregados pelos integrantes do SISP na produção de Conhecimento de Inteligência. Normatizar a produção e o fluxo dos documentos de inteligência. Conscientizar os alunos a obedecerem aos métodos e procedimentos a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

UNIDADE DIDÁTICA UNIDADE I – PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

- a) Ciclo do Conhecimento;
- b) Acionamento do Órgão de Inteligência;
- c) Utilização das Fontes de Inteligência Humana, de Sinais e de Imagens;
- d) Formas de Apresentação do Conhecimento.

UNIDADE II – FUNDAMENTOS DA PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

- a) Considerações Preliminares;
- b) Operações Intelectuais;
- c) Estados da Mente Perante a Verdade;
- d) Tipos de Conhecimentos;
- e) Técnica de Avaliação de Dados;
- f) Técnicas Acessórias. Apresentação Geral;

UNIDADE III – MÉTODO PARA A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

- a) Apresentação Geral
- b) Planejamento;
- c) Reunião;
- d) Análise e Síntese;
- e) Interpretação;
- f) Formalização e Difusão.

UNIDADE IV – CANAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

AValiação: a critério do Instrutor; Verificação única.

4.7. DISCIPLINA: Fundamentos de Operações de Inteligência

CARGA HORÁRIA: 2h/a

OBJETIVOS DA DISCIPLINA Apresentar os conceitos doutrinários e princípios básicos das Operações de Inteligência, bem como estabelecer normas de atuação para o desenvolvimento das Ações de Buscas e das Operações de Inteligência no âmbito do SISP. Elaborar documentos básicos e outros documentos de controle das Ações e Operações de Inteligência. Conscientizar os alunos a obedecerem aos métodos e procedimentos a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

UNIDADE DIDÁTICA UNIDADE I - INTRODUÇÃO

- a) Generalidades;
- b) Conceitos básicos;
- c) Princípios básicos das Operações de Inteligência;
- d) Conceito geral de Técnicas Operacionais;
- e) Tipos de Operações de Inteligência;
- f) Planejamento das Operações de Inteligência.

UNIDADE II – PROCEDIMENTOS DE AÇÕES DE BUSCA

- a) Reconhecimento;
- b) Vigilância;
- c) Recrutamento Operacional;
- d) Infiltração;
- e) Desinformação;
- f) Provocação;
- g) Entrevista;
- h) Entrada;
- i) Interceptação de Sinais e de Dados.

INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS

- a) Ministrar aulas expositivas para apresentação do conteúdo teórico;
- b) Exibir filmes;
- c) Discutir sobre casos concretos e atuais;
- d) Exercícios práticos com casos reais (alvo).

AValiação: a critério do Instrutor;

Verificação única.

4.8. DISCIPLINA: Técnicas Operacionais

CARGA HORÁRIA: 7h/a

OBJETIVOS DA DISCIPLINA Apresentar os conceitos doutrinários e princípios básicos das Operações de Inteligência, bem como estabelecer normas de atuação para o desenvolvimento das Ações de Buscas e das Operações de Inteligência no âmbito do SISP. Elaborar documentos básicos e outros documentos de controle das Ações e Operações de Inteligência. Conscientizar os alunos a obedecerem aos métodos e procedimentos a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

UNIDADE DIDÁTICA UNIDADE I – TÉCNICAS OPERACIONAIS DE ISP

- a) Processo de identificação de Pessoas;
- b) OMD;
- c) Estória-Cobertura;
- d) Disfarce;
- e) Comunicações Sigilosas;
- f) Leitura da Fala;

- g) Análise de Veracidade;
- h) Emprego de Meios eletrônicos;
- i) Fotointerpretação;
- j) Considerações Iniciais;
- k) Normas Gerais para Redação;
- l) Definições – Modelos e Técnicas de Redação;
- m) Elaboração de documentos de Operações.

INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS

- a) Ministrar aulas expositivas para apresentação do conteúdo teórico;
- b) Exibir filmes;
- c) Discutir sobre casos concretos e atuais;
- d) Exercícios práticos com casos reais (alvo).

AValiação: a critério do Instrutor:

Verificação única.

4.9. DISCIPLINA: Ações de Busca

CARGA HORÁRIA: 9h/a

OBJETIVOS DA DISCIPLINA Proporcionar aos discentes o contato inicial com as perspectivas de ações de busca em Inteligência de Segurança Pública.

UNIDADE DIDÁTICA Conceito;

UNIDADE I – CONCEITO E TIPOS DE AÇÕES DE BUSCA

- a) Conceito;
- b) Reconhecimento;
- c) Vigilância;
- d) Infiltração;
- e) Desinformação;
- f) Provocação;
- g) Entrevista;
- h) Entrada;
- i) Interceptação de Sinais;

AValiação: a critério do Instrutor;

Verificação única. Confecção do Relatório de Busca

CARGA HORÁRIA: 4h/a

OBJETIVOS DA DISCIPLINA Compreender os elementos necessários na elaboração dos relatórios de busca e avaliação, explorando de forma conceitual seus constructos.

AValiação: a critério do Instrutor; Verificação única.

AValiação, apresentação do RB

CARGA HORÁRIA: 3h/a

OBJETIVOS DA DISCIPLINA Problematicar a perspectiva de apresentação e difusão dos relatórios de ação de busca, enfatizando o panorama das necessidades emergentes.

AValiação: a critério do Instrutor;

Verificação única.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

5.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. 11.3.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

5.3. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar o representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCAL DO CONTRATO

6.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- 6.6.1.1. Conhecer o inteiro teor do TDR e seus anexos;
- 6.6.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 6.6.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 6.6.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 6.6.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 6.6.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 6.6.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 6.6.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 6.6.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 6.6.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 6.6.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 6.6.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 6.6.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 6.6.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 6.6.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 6.6.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 6.6.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 6.6.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 6.6.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 6.6.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 6.6.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 6.6.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 6.6.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 6.6.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- 6.7.1. Conhecer o inteiro teor do TDR e seus anexos;
- 6.7.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 6.7.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

- 6.7.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 6.7.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 6.7.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 6.7.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 6.7.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 6.7.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 6.7.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 6.7.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 6.7.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 6.7.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 6.7.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 6.7.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 6.7.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 6.7.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 6.7.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 6.7.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 6.7.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso; 10.8.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 6.7.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

- 8.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 52.700,00** (cinquenta e dois mil e setecentos reais), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 9.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 9.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:
- a) **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Benjamin Constant, 1015, - Bairro: Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69900-064;
- b) **CNPJ: 63.608.947/0001-08.**
- 9.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento

9.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

9.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da SEJUSP, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

9.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

9.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

9.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

9.13. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

9.14. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação;

9.15. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o (os) documento (s) de recolhimento Estadual (DAE);

9.16. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato, quando houver descumprimento das condições estabelecidas;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado motivadamente por igual período.

10.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.11. Realizar o fornecimento de energia elétrica necessária para o funcionamento dos equipamentos, bem como e executar o pagamento das faturas de energia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

- 11.2. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dias com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;
- 11.3. Executar o objeto de acordo com o especificado neste Termos e na proposta da CONTRATADA;
- 11.4. Trocar qualquer peça que apresentar defeito no equipamento, sem custos adicionais ao contrato, perfazendo que o contrato possui cobertura total para que os equipamentos funcionem em perfeitas condições.
- 11.5. Comunicar toda e qualquer alteração no equipamento para a fiscalização do contrato;
- 11.6. Garantir a integridade física e visual dos equipamentos, salvo, quando o fato for em decorrência do mal uso comprovadamente;
- 11.7. Executar o objeto no endereço definido pela CONTRATANTE com observância dos prazos estabelecidos;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 11.9. Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na execução do objeto;
- 11.10. Manter as condições de habilitação e classificação previstas neste CONTRATO e no Termo de Referência seus anexos, durante a execução do contrato;
- 11.11. Observar as especificações de garantias exigidas, nos termos deste CONTRATO;
- 11.12. Substituir imediatamente qualquer item não satisfatório da execução do objeto, quando não aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.13. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regulamente suportados pela CONTRATANTE;
- 11.15. Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.18. Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do Contrato
- 11.19. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) conforme normas estabelecidas pelo CNEN;
- 11.20. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à CONTRATANTE, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da LEI 6.538 de 22/06/1978;
- 11.21. Realizar atualizações no software do equipamento, se houver.
- 11.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.23. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão presencialmente o órgão para a execução do serviço.
- 11.24. Oferecer garantia pelos serviços, assim como pelos componentes fornecidos de, no mínimo, 60 meses;
- 11.25. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

14.3. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

14.4. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

14.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.6. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os serviços a serem prestados se enquadram como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 75, inciso II, Decreto nº 12.343, de 2024 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

16.1.1. Programa de Trabalho: 719/0010618314332 157000021570000;

16.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

1.61.3. Fonte de Recurso: 27060201.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO

19.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Estadual nº 11.363/2023;
- c) Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 11.363/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE

VANDRE DA COSTA PRADO
CONTEQ - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **VANDRÉ DA COSTA PRADO, Sócio Administrador**, em 27/06/2025, às 09:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMERICO DE SOUZA GAIA**, **Secretário de Estado**, em 27/06/2025, às 12:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016129380** e o código CRC **F55761F2**.

Referência: Processo nº 0819.012921.00016/2025-70

SEI nº 0016129380